

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9543/2020

Ementa

Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para prever obrigatoriedade de comunicação, pelos profissionais e estabelecimentos que especifica, no caso de indícios de maustratos nos animais atendidos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/11/2020 24/11/2020 IOM 4825

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13266/2020 - Autoria: Leandro Palmarini, Valdeci Vilar Matheus

Status de Vigência

**Em vigor** 

# PRE

## Processo SEI nº 12.736/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### LEI N.º 9.543, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

(Leandro Palmarini, Valdeci Vilar Matheus)

Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para prever obrigatoriedade de comunicação, pelos profissionais e estabelecimentos que especifica, no caso de indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2°-A. Os 'pet-shops' que prestam serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários, inclusive os que atendam em domicílio, comunicarão o órgão municipal competente, por meio de oficio físico, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais atendidos.

§ 1°. Do oficio de informação constarão os seguintes dados:

I – qualificação contendo nome, endereço e telefone de contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

§ 2°. O descumprimento do disposto no 'caput' deste artigo implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

scc.1

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil